

---

## REGULAMENTO DO PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE – PGBL – INDIVIDUAL

### CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS

Art.1º- O **GBOEX – Grêmio Beneficente**, doravante denominado Entidade de Previdência Privada Aberta, institui o PGBL, PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE, ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - através do Processo SUSEP nº 010.005212/00-65.

Art.2º- Durante o prazo de diferimento, o plano terá como critério de remuneração da reserva matemática de benefícios a conceder, a rentabilidade da carteira de investimento do FIFE instituído para o plano.

Art.3º- DURANTE O PERÍODO DE DIFERIMENTO DO PLANO, NÃO HÁ GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA, PODENDO OCORRER PERDAS NA RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER.

Art.4º- O plano, estruturado no Regime Financeiro de Capitalização e na Modalidade de Contribuição Variável, é do tipo de renda fixa.

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art.5º- O objetivo do Plano é a concessão de benefícios de previdência privada a pessoas físicas, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento.

Art.6º- O Regulamento estabelece os direitos e as obrigações da EAPP, dos participantes do plano e de seu(s) beneficiário(s).

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art.7º- Para efeito do Regulamento, considera-se:

1. **Beneficiário:** é a pessoa indicada na Proposta de Inscrição, ou em documento específico, para receber pagamentos relativos a resgate ou benefícios, em decorrência do falecimento do participante.
2. **Benefício:** é o pagamento que o participante e, quando for o caso, o beneficiário, recebem, na forma deste Regulamento, a partir da data de concessão do benefício.
3. **Carregamento:** é o percentual incidente sobre as contribuições pagas para atender às despesas administrativas, de corretagem e colocação do plano.
4. **Certificado de Participante:** é o documento particular do participante que elenca as características principais do plano contratado, em especial as cláusulas e critérios relativos aos benefícios.

5. **Contribuição:** é o valor de aporte efetuado ao plano.
6. **Contribuição Pura:** é o valor da contribuição paga pelo participante, após o desconto do carregamento.
7. **Contribuição Variável:** é a modalidade de plano onde o valor e a periodicidade de contribuição podem ser previamente estipulados, ficando facultado ao participante efetuar contribuições de qualquer valor, a qualquer tempo.
8. **Cotas:** são as parcelas de idêntico valor em que se divide o patrimônio líquido do Fundo de Investimento Financeiro Exclusivo – FIFE, definidos e apurados na forma da regulamentação vigente.
9. **Data de Concessão do Benefício:** é a data prevista para a concessão de Benefício.
10. **Data de Inscrição:** é a data de registro, pela EAPP, da proposta de inscrição do interessado em participar do plano, concomitantemente à comprovação do pagamento da primeira contribuição.
11. **EAPP:** é a Entidade Aberta de Previdência Privada ou Sociedade Seguradora autorizada a instituir planos de previdência privada aberta.
12. **Excedente Financeiro:** é o resultado apurado, durante o período de benefício, pela diferença entre a taxa de rentabilidade líquida obtida pela aplicação dos recursos da reserva matemática de benefícios concedidos e a remuneração garantida, nos termos deste Regulamento e conforme Nota Técnica Atuarial.
13. **Fator de Renda:** é o valor numérico, calculado mediante utilização de uma tábua biométrica e uma taxa de juros, utilizado para obtenção do valor do benefício.
14. **FIFE:** é o fundo de investimento financeiro exclusivo destinado, unicamente, a receber, durante o período de diferimento, a totalidade do montante dos recursos creditados à reserva matemática de benefícios a conceder.
15. **Indexador:** é o índice contratado para atualização monetária de valores.
16. **Nota Técnica Atuarial:** é o documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano previsto no Regulamento.
17. **Participante:** é a pessoa física que assina a Proposta de Inscrição e é aceita pela EAPP.
18. **Período de Benefício:** é o período durante o qual o participante e, quando for o caso, o beneficiário faz jus ao recebimento do benefício contratado, na forma deste Regulamento.
19. **Período de Diferimento:** é o período existente entre a data de inscrição e a data de concessão de benefício.
20. **Plano:** é o PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE, conforme descrito no Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial.
21. **Portabilidade:** é a possibilidade do participante transferir, total ou parcialmente, a reserva matemática de benefícios a conceder.
22. **Proposta de Inscrição:** é o documento mediante o qual o interessado expressa a intenção de aderir ao Plano, manifestando ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Regulamento.
23. **Regulamento:** é o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do plano, sendo parte integrante da Proposta de Inscrição.
24. **Renda:** é o benefício representado por uma série de pagamentos mensais ao participante ou ao(s) beneficiário(s), calculado de acordo com a Nota Técnica Atuarial e com o tipo de renda mensal contratado.

25. **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder:** é o saldo individualizado, apurado durante o Período de Diferimento, decorrente da movimentação de recursos de cada Participante, sendo seu valor atualizado diariamente em função da valoração das Cotas do FIFE.
26. **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos:** é o montante de recursos destinado a garantir o pagamento de benefício, constituído pela movimentação e remuneração de recursos transferidos individualizadamente da reserva matemática de benefícios a conceder, na data de concessão do benefício.
27. **Resgate:** é o pagamento, total ou parcial, ao participante ou beneficiário(s), da reserva matemática de benefícios a conceder, durante o período de diferimento.

## **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art.8º- Poderão participar do plano as pessoas físicas interessadas que preencherem as condições previstas no Regulamento.

Art.9º- A proposta de inscrição é feita individualmente, em formulário próprio, devendo o interessado preencher todos os campos aplicáveis, inclusive estabelecendo os seu(s) beneficiário(s), e assiná-la.

§ 1º- Os interessados menores de 16 ou de 21 anos, por ocasião do preenchimento da Proposta de Inscrição, serão, respectivamente, representados ou assistidos pelos pais, tutores ou curadores.

§ 2º- Não havendo expressa indicação de beneficiários, ou na falta deles, serão considerados como tais os sucessores legítimos, definidos no art.1.603, do Código Civil Brasileiro com as alterações introduzidas pela lei 8971/94.

§ 3º- É vedado ao participante, após a data de concessão de benefício, alterar seus beneficiários.

Art.10 – A aceitação da Proposta de Inscrição será automática, caso não haja manifestação em contrário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do seu registro na EAPP.

§ 1º- Não será aceita a inscrição do interessado que prestar declarações falsas, errôneas ou incompletas na Proposta de Inscrição.

§ 2º- A NÃO ACEITAÇÃO SERÁ COMUNICADA, POR ESCRITO, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA MORTE DO INTERESSADO OU NO CASO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, COM A CONSEQÜENTE DEVOLUÇÃO AO INTERESSADO OU BENEFICIÁRIO(S) DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO JÁ PAGA, ATUALIZADO PELO ÍNDICE DE PREÇOS PREVISTO NO REGULAMENTO.

Art.11- É indispensável, por ocasião da inscrição do participante no plano, sua adesão aos termos do Regulamento.

Art.12- A contratação do plano dar-se-á mediante assinatura da Proposta de Inscrição, seu registro e aceitação pela EAPP, e conseqüente recebimento pelo interessado do Certificado de Participante.

Art.13- A aceitação do interessado no plano será definida pela emissão do Certificado de Participante com a indicação da data de inscrição, caracterizando o início de vigência do contrato, e das demais condições do plano.

Art.14- SE O SALDO DA RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PARTICIPANTE FOR INFERIOR A R\$ 100,00 FICA FACULTADO À EAPP EFETUAR O RESGATE DE TODA A RESERVA, IMPLICANDO NO AUTOMÁTICO DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE DO PLANO.

Parágrafo Único- O valor limite de que trata o “caput” será corrigido anualmente pelo mesmo índice previsto no Regulamento.

## **CAPÍTULO V DAS FASES DO PLANO**

### **Seção I - Do Período de Diferimento Das Contribuições**

Art.15 – As contribuições serão pagas pelo participante, em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito, débito em conta corrente bancária ou desconto em folha de pagamento.

Art.16- Servirão de comprovante de pagamento de contribuição o débito efetuado em conta bancária, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, ou ainda, a comprovação do desconto em folha de pagamento.

Art.17– O participante efetuará, durante o período de diferimento, contribuições ao plano, podendo optar por valor e periodicidade previamente estipulados na Proposta de Inscrição e/ou por valor e periodicidade livres.

Art.18- O participante efetuará, durante o período de diferimento, contribuições cujo valor e periodicidade poderão ser estipulados na Proposta de Inscrição, ficando-lhes facultado efetuar contribuições adicionais de qualquer valor a qualquer tempo.

§ 1º- QUANDO AS CONTRIBUIÇÕES FOREM DE VALOR E PERIODICIDADE PREVIAMENTE ESTIPULADO, TERÃO SEU VALOR ATUALIZADO ANUALMENTE, PELO MESMO ÍNDICE PREVISTO NO REGULAMENTO.

§ 2º- Ao valor das contribuições adicionais, será dado idêntico tratamento ao das contribuições de valor e periodicidade previamente estipulados.

Art.19– O valor das contribuições, deduzido exclusivamente o carregamento, será creditado na conta de reserva matemática de benefícios a conceder e aplicado, pela EAPP, em cotas do FIFE, no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos, em sua sede ou dependências, ou no primeiro dia útil subsequente, tendo como base o valor da cota em vigor no respectivo dia da aplicação.

Art.20- A INTERRUPÇÃO DEFINITIVA OU TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA DESLIGAMENTO DO PLANO.

### **Do Carregamento**

Art.21- A EAPP COBRARÁ CARREGAMENTO, DE 3,5%, SOBRE O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO PLANO RELATIVAS A COLOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM.

§ 1º- O PERCENTUAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO CONSTARÁ DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E DO CERTIFICADO DO PARTICIPANTE E NÃO SOFRERÁ AUMENTO, FICANDO SUA REDUÇÃO A CRITÉRIO DA EAPP.

§ 2º- NO CASO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE CARREGAMENTO, ELA SERÁ IDÊNTICA PARA TODOS OS PARTICIPANTES DO PLANO, SENDO A NOVA TAXA COMUNICADA, POR ESCRITO, A CADA UM DELES.

Art.22- Não será cobrada taxa de inscrição nem quaisquer outras taxas, comissões ou valores, a qualquer título.

Art.23- Não será cobrado carregamento sobre o valor de recursos transferidos.

### **Da Aplicação dos Recursos**

Art.24- As contribuições, após descontado exclusivamente o carregamento, terão seu valor creditado na conta de reserva matemática de benefícios a conceder, na mesma data da efetiva aquisição de cotas do FIFE.

Art.25- A reserva matemática de benefícios a conceder terá seu valor atualizado, diariamente, com base no valor diário das cotas do FIFE.

Art.26- A EAPP aplicará a totalidade dos recursos da reserva matemática de benefícios a conceder na aquisição de cotas do FIFE registrado sob C.N.P.J. nº 03.765.863/0001-48, cuja carteira de investimentos será composta por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, por créditos securitizados do Tesouro Nacional e por investimentos de renda fixa, nas modalidades e dentro dos critérios, diversificação e diversidade admitidos pela regulamentação vigente (plano do tipo renda fixa);

Parágrafo Único- O FIFE acolherá unicamente recursos de reserva matemática de benefícios a conceder.

### **Do Resgate**

Art.27- DURANTE O PERÍODO DE DIFERIMENTO, É PERMITIDO AO PARTICIPANTE, APÓS O CUMPRIMENTO DE PRAZO DE CARÊNCIA, COMPREENDIDO ENTRE 60 (SESSENTA) DIAS E 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA DE INSCRIÇÃO, SOLICITAR RESGATE DE RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER.

Art.28- O INTERVALO MÍNIMO ENTRE PEDIDOS DE RESGATE DE UM MESMO PARTICIPANTE DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO ENTRE 60 (SESENTA) DIAS E 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO REGISTRO DO ÚLTIMO PEDIDO.

Art.29- Os prazos de que tratam os Artigos 27 e 28 serão estabelecidos na Proposta de Inscrição e serão idênticos para todos os participantes do plano.

Art.30- No caso de modificação da regulamentação aplicável ao FIFE, os prazos estabelecidos no Regulamento e nas Propostas de Inscrição serão automaticamente alterados de modo que o prazo de carência e o período mínimo entre pedidos de resgate solicitados por um mesmo participante não seja inferior ao intervalo de atualização do valor da cota de fundos de investimento financeiro que torne zero, na forma da regulamentação em vigor, a alíquota do depósito obrigatório, no Banco Central do Brasil, incidente sobre o patrimônio líquido daqueles fundos.

Parágrafo Único - Ocorrendo o previsto no “caput”, a EAPP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicará, por escrito, a cada um dos participantes, os prazos que atendam à regulamentação do FIFE.

Art.31- A solicitação de resgate pelo participante será feita mediante registro de requerimento na EAPP, devidamente instruído, especificando / apresentando:

- a) denominação e tipo do plano previdenciário;
- b) montante a ser resgatado;
- c) documento de identidade e CPF;
- d) dados bancários para a efetivação do pagamento;
- e) cópia autenticada da Certidão de Óbito, Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, no caso de resgate por morte;
- f) comprovante de concessão de aposentadoria por invalidez pelo órgão de previdência oficial, no caso de resgate por invalidez.

§ 1º- Caso o participante não seja filiado a nenhum órgão de previdência oficial, deverá ser apresentado laudo do médico assistente. Em caso de dúvida, a EAPP solicitará o parecer de seu Departamento Médico. Havendo divergência, as duas partes indicarão um médico desempatador, cujo honorário será pago em partes iguais pela EAPP e pelo participante.

§ 2º- NOS CASOS DE INVALIDEZ E MORTE, O REGISTRO DA SOLICITAÇÃO DE RESGATE SOMENTE SERÁ EFETIVADO APÓS ACEITAÇÃO, PELA EAPP, DA OCORRÊNCIA DO EVENTO.

Art.32- No caso de invalidez ou morte do participante, a reserva matemática de benefícios a conceder poderá ser resgatada a qualquer momento, não sendo considerados os prazos de que tratam os artigos 27 e 28.

Art.33- O pagamento de resgate, mesmo que por morte ou invalidez, será efetivado com base no valor apurado da reserva matemática de benefícios a conceder, atualizado no primeiro dia útil subsequente ao do registro da solicitação na EAPP.

Parágrafo Único- O pagamento será efetuado até o quarto dia útil subsequente ao do registro da solicitação na EAPP.

Art.34- SOBRE O VALOR RESGATADO HAVERÁ INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE.

ART.35- O RESGATE TOTAL DA RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER IMPLICARÁ NO AUTOMÁTICO DESLIGAMENTO DO PLANO.

#### **Da Portabilidade**

Art.36- DURANTE O PERÍODO DE DIFERIMENTO, É PERMITIDO AO PARTICIPANTE, APÓS 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE INSCRIÇÃO, SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER, PARA OUTRO PLANO, INCLUSIVE DE OUTRA EAPP.

Art.37- SERÁ IDÊNTICO AO PRAZO REFERIDO NO ART. 36 O INTERVALO PERMITIDO PARA PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS DE UM MESMO PARTICIPANTE, CONTADOS A PARTIR DA ÚLTIMA DATA DA TRANSFERÊNCIA EFETIVA DOS RECURSOS.

Art.38- Os prazos de que tratam os Artigos 36 e 37 serão estabelecidos na Proposta de Inscrição.

Art.39- No caso de modificação da regulamentação aplicável ao FIFE, os prazos estabelecidos no Regulamento e na Proposta de Inscrição serão automaticamente alterados de modo que o prazo de carência e o período mínimo entre pedidos de transferência solicitados por um mesmo participante não seja inferior ao intervalo de atualização do valor da cota de fundos de investimento financeiro que torne zero, na forma da regulamentação em vigor, a alíquota do depósito obrigatório, no Banco Central do Brasil, incidente sobre o patrimônio líquido daqueles fundos.

Parágrafo Único- Ocorrendo o previsto no “caput”, a EAPP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicará, por escrito, a cada um dos participantes, os prazos que atendam à regulamentação do FIFE.

Art.40- A transferência entre planos da própria EAPP se dará mediante requerimento formal do participante, devidamente registrado na EAPP, informando o plano para o qual deverá ser feita a transferência e o valor a ser transferido.

Art.41- Na transferência para planos de outra EAPP, deve o participante:

- a) preencher, na entidade para a qual deseja transferir a reserva, requerimento contendo, entre outras, as seguintes informações sobre este plano: nome da EAPP, denominação do plano e o montante que deseja transferir; e
- b) entregar na EAPP, mediante registro, o requerimento averbado pela entidade para a qual deseja transferir reserva de que nada tem a opor quanto à movimentação.

Parágrafo Único - A EAPP adotará as providências necessárias à transferência, fornecendo ao participante comprovante atestando a transferência e o valor transferido.

Art.42- A transferência será efetivada com base no valor apurado da reserva matemática de benefícios a conceder, atualizado no primeiro dia útil subsequente ao do registro da solicitação na EAPP.

Parágrafo Único - A transferência será efetuada até o quarto dia útil subsequente ao do registro da solicitação na EAPP.

Art.43- NAS TRANSFERÊNCIAS OS PARTICIPANTES ESTÃO ISENTOS DA COBRANÇA DE QUAISQUER DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS ÀS TARIFAS BANCÁRIAS NECESSÁRIAS, TRIBUTOS E TAXAS, LEGALMENTE ESTABELECIDAS, INCIDENTES SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS QUE PORVENTURA VENHAM A INCIDIR NESSE PROCESSO.

### **Da Divulgação de Informações**

Art.44- Previamente à contratação os participantes serão informados, por escrito:

- I - do sistema e critérios a serem utilizados para a prestação de informações sobre o plano;
- II - da denominação do respectivo fundo de investimento financeiro exclusivo, da instituição financeira administradora e do gestor da carteira de ativos do fundo, no caso de delegação;
- III - do nome do periódico utilizado para divulgação diária de informações relativas ao fundo de investimento financeiro exclusivo; e
- IV - do nome do periódico utilizado para publicação das demonstrações financeiras do fundo de investimento financeiro exclusivo.

Art.45 - A EAPP comunicará por escrito, a cada um dos participantes, de todo e qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano, e respectivo FIFE e quanto a qualquer mudança no sistema e critérios de divulgação de informações.

Art.46 - A EAPP disponibilizará diariamente aos participantes as seguintes informações:

- a) denominação e tipo do plano previdenciário;
- b) valor da reserva matemática de benefícios a conceder;
- c) rentabilidade acumulada no mês e no ano civil;
- d) discriminação da carga tributária incidente no caso de resgate de reservas, observada a legislação fiscal vigente;

Art.47- Sempre que solicitado, a EAPP disponibilizará aos participantes:

- a) informações relativas ao plano, inclusive com relação aos valores envolvidos;
- b) dados institucionais e de desempenho do FIFE; e
- c) exemplar do regulamento atualizado do FIFE, devidamente registrado em Cartório de Títulos e documentos.

Art.48- Até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, a EAPP enviará extrato individual aos participantes, relativas à data do encerramento do semestre imediatamente anterior, contendo as seguintes informações:

- a) tipo do plano previdenciário, nome do respectivo fundo de investimento financeiro exclusivo, denominação da instituição financeira administradora do fundo e do gestor da carteira de ativos do fundo, no caso de delegação;
- b) valor total das contribuições comerciais no período de competência referenciado no extrato ;
- c) valor total pago pelo participante a título de taxa de carregamento no período de competência referenciado no extrato;
- d) valor total da reserva matemática de benefícios a conceder transferidas de outros planos previdenciários no período de competência referenciado no extrato;
- e) valor total da reserva matemática de benefícios a conceder transferidas para outros planos previdenciários no período de competência referenciado no extrato;
- f) valor total resgatado no período de competência referenciado no extrato;
- g) valor atualizado da reserva matemática de benefícios a conceder consideradas as respectivas movimentações;
- h) discriminação do valor da carga tributária incidente sobre o resgate de reservas, observada a legislação fiscal vigente;
- i) valor dos rendimentos auferidos no período de competência referenciado no extrato;
- j) taxa de rentabilidade anual do plano previdenciário no período de competência referenciado no extrato;
- k) taxa de rentabilidade anual do plano previdenciário nos três últimos anos civis, tomados como base, sempre, exercícios completos; e
- l) nome do periódico utilizado para divulgação diária de informações relativas ao fundo de investimento financeiro exclusivo

Parágrafo Único- Para os participantes que deixarem de efetuar contribuições por mais de 6 (seis) meses, os extratos serão enviados pelo menos anualmente.

Art.49- Anualmente, com base nos dados do encerramento do mês de dezembro, e relativamente a todo o ano civil, além das informações de que trata o artigo anterior, serão fornecidas ao participante aquelas necessárias ao preenchimento da declaração anual de imposto de renda.

## **Seção II - Do Período de Benefícios Dos Benefícios**

Art.50- A Proposta de Inscrição e o Certificado do Participante indicarão a data de concessão de benefícios contratada pelo participante.

Art.51- O valor do benefício será calculado em função da reserva matemática de benefícios a conceder na data de concessão do benefício e do tipo de benefício

contratado, de acordo com os fatores de renda apresentados na proposta de inscrição.

Art.52- Os fatores de renda de que trata o artigo anterior referem-se às rendas oferecidas, para cada idade, na data de concessão do benefício e são calculados mediante utilização da tábua biométrica e da taxa de juros constantes da Nota Técnica aprovada pela SUSEP.

Art.53- O participante contratará um dos seguintes tipos de renda mensal, que constará da Proposta de Inscrição e do Certificado de Participante:

1- RENDA VITALÍCIA: Consiste em uma renda paga vitaliciamente ao Participante a partir da Data de Concessão do Benefício.

§ 1º- NO CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE, APÓS A CONCESSÃO O BENEFÍCIO FICARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO, SEM QUE SEJA DEVIDA QUALQUER DEVOLUÇÃO, INDENIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA.

2 - RENDA TEMPORÁRIA: CONSISTE NA RENDA PAGA TEMPORÁRIA E EXCLUSIVAMENTE AO PARTICIPANTE. O BENEFÍCIO CESSA COM O SEU FALECIMENTO OU O FIM DA TEMPORARIEDADE CONTRATADA.

3 - RENDA VITALÍCIA COM PRAZO MÍNIMO GARANTIDO: Consiste em uma renda paga vitaliciamente ao Participante a partir da Data de Concessão do Benefício, sendo garantida aos Beneficiários conforme o que segue:

§1º - No momento da inscrição o Participante escolherá um prazo mínimo de garantia que será indicado na Proposta de Inscrição.

§2º - O prazo mínimo da garantia é contado a partir da data do início do recebimento do benefício pelo Participante.

§3º - Se durante o período de percepção do benefício ocorrer o falecimento do Participante, antes de ter completado o prazo mínimo de garantia escolhido, o benefício será pago aos Beneficiários conforme os percentuais indicados na Proposta de Inscrição, pelo período restante do prazo mínimo de garantia.

§4º - No caso de falecimento do participante, após o prazo mínimo de garantia escolhido, o Benefício ficará automaticamente cancelado sem que seja devida qualquer devolução, indenização ou compensação de qualquer espécie ou natureza aos beneficiários.

§5º - No caso de um dos Beneficiários falecer antes de ter sido completado o prazo mínimo de garantia, o valor da renda será rateado entre os Beneficiários remanescentes até o vencimento do prazo mínimo garantido.

§6º - Não havendo qualquer Beneficiário remanescente, a renda será paga aos sucessores legítimos do Participante, observado o disposto no Art. 9º, § 2º deste regulamento, pelo prazo restante da garantia.

4 - RENDA VITALÍCIA REVERSÍVEL AO BENEFICIÁRIO INDICADO: Consiste em uma renda paga vitaliciamente ao Participante a partir da Data de Concessão do Benefício escolhida.

§ 1º- Ocorrendo o falecimento do Participante, durante a percepção dessa renda, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de inscrição será revertido vitaliciamente ao Beneficiário indicado.

§ 2º- NA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO, ANTES DO PARTICIPANTE E DURANTE O PERÍODO DE PERCEPÇÃO DA RENDA, A REVERSIBILIDADE DO BENEFÍCIO ESTARÁ EXTINTA SEM DIREITO A COMPENSAÇÕES OU DEVOLUÇÕES DOS VALORES PAGOS.

§ 3º- NO CASO DO BENEFICIÁRIO FALECE, APÓS JÁ TER INICIADO O RECEBIMENTO DA RENDA, O BENEFÍCIO ESTARÁ EXTINTO.

Art.54 - Até 30 (trinta) dias úteis antes da data de concessão do benefício, estipulada na Proposta de Inscrição e no Certificado do Participante, poderá ele solicitar à EAPP a alteração do benefício originalmente contratado por outro previsto no Regulamento.

Art.55- O pagamento do primeiro benefício de renda mensal será devido 30 (trinta) dias após a data de concessão do benefício, sendo os pagamentos efetuados no dia do mês indicado pelo participante.

Art.56- Anualmente, a partir de sua concessão, o benefício sob a forma de renda será atualizado com base no IGP-M, e acrescido do resultado proveniente da atualização mensal da respectiva reserva matemática de benefícios concedidos.

#### **Da Aplicação de Recursos**

Art.57- Os recursos da reserva matemática de benefícios concedidos serão aplicados segundo as normas e critérios previstos na regulamentação em vigor.

#### **Do Excedente Financeiro**

Art.58- A EAPP reverterá ao participante, anualmente, a partir da data de concessão do benefício, 50% do excedente financeiro, mediante crédito à reserva matemática de benefícios concedidos.

§ 1º- O percentual de que trata este artigo constará da Proposta de Inscrição e do Certificado do Participante, e não sofrerá redução, ficando sua elevação a critério da EAPP.

§ 2º- No caso de elevação, ela será idêntica para todos os participantes, sendo o novo percentual comunicado, por escrito, a cada um deles.

#### **Da Divulgação de Informações**

Art.59- Durante o período de benefício, a EAPP enviará ao participante extrato anual informando o valor pago a título de benefícios, além de outras informações necessárias ao preenchimento da declaração anual de imposto de renda.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60- A entrega do Regulamento será efetuada ao participante na data de inscrição no plano.

Art. 61- Todos os pagamentos de que trata o regulamento serão efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito, débito/crédito em conta corrente bancária ou desconto em folha de pagamento.

Art.62- O produto do resgate de cotas do FIFE somente será utilizado para efeito de pagamento de resgate e de transferência de reservas.

Parágrafo Único- Na data de concessão do benefício a EAPP resgatará do FIFE o valor do saldo da reserva matemática de benefícios a conceder a ser transformado em benefício, sendo imediatamente creditado na reserva matemática de benefícios concedidos, e aplicado segundo as normas e critérios previstos na regulamentação vigente.

Art.63- OS TRIBUTOS QUE INCIDEM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES, VALORES RESGATADOS, VALORES TRANSFERIDOS E/OU BENEFÍCIOS CORRERÃO POR CONTA DE QUEM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DETERMINAR.

Art.64- Opcionalmente, o participante poderá contratar coberturas para os casos de invalidez e/ou morte, através de planos de seguro de vida em grupo, pecúlio e rendas de aposentadoria e pensão comercializados pela EAPP, na forma de benefícios definidos.

Art.65- Sempre que houver prévia e expressa anuência de todos os participantes e/ou beneficiário, e prévia autorização das autoridades competentes, poderão ser introduzidas alterações no Regulamento, sendo que aquelas decorrentes de imposição legal ou regulamentar terão aplicação imediata.

Art.66- No caso de extinção ou vedação do índice de atualização monetária estabelecido no Regulamento, serão adotados os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou pelos órgãos públicos competentes, ficando as disposições do Regulamento imediatamente enquadradas às novas determinações.

Art.67- Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação vigente.

Art.68- O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do Regulamento será, sempre, o do domicílio do participante.